



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS/EQUIPAMENTOS

**N.097/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 024/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AGROCONTINENTAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.953.911/0001-57, estabelecida à Avenida Fernando Ferrari, nº 562, Bairro Anchieta, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.200-040, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Leonardo Augusto Giehl, inscrito no CPF sob o nº 993.227.060-15, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. Do objeto:**

**I.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de materiais necessários em ocorrências de combate a incêndio, destinados ao 5º PelBM do Município de Taquari/RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes, respectivamente, na tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	UNID	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
002	PULVERIZADOR, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do edital de origem. <b>Marca: Guarany</b>	01	UNIDADE	2.590,00	<b>2.590,00</b>
004	MOCHILA COSTA FLEXÍVEL, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do edital de origem. <b>Marca: Guarany</b>	04	UNIDADE	1.118,00	<b>4.472,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 7.062,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. Da entrega e do recebimento do objeto:**

##### **II.1. Da entrega:**

**II.1.1.** Os equipamentos deverão ser entregues, sem custos adicionais, após a assinatura do contrato, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (empenho), no 5º PelBM/Taquari, sito na à Rua Mal. Deodoro, nº 1415, Bairro Caieira, no município de Taquari, mediante agendamento através do e-mail: [taquari@cbm.rs.gov.br](mailto:taquari@cbm.rs.gov.br) e/ou do telefone (51) 3653-7210.

**II.1.1.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, mediante pedido justificado da Contratada, desde que o atraso não decorra por culpa da mesma

**II.1.2.** Os equipamentos serão recebidos logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de sua posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.1.3.** Os os equipamentos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

## **II.2. Das Condições de Recebimento:**

**II.2.1.** Os equipamentos serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste instrumento, no edital de origem e seus anexos.

**II.2.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**II.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**II.2.4.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

**II.2.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II.2.4.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**II.2.4.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II.2.4.4.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**II.2.5.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. Da garantia dos produtos:**

**III.1.** O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**III.2.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.3.** A garantia deverá ser compatível com a vida útil de cada produto ofertado, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. Das obrigações:**

#### **IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**IV.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**IV.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**IV.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

#### **IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**IV.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de licitação e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**IV.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

**IV.2.3.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

**IV.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**IV.2.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**IV.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**IV.2.7.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

**IV.2.8.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento, do Edital de origem e seus anexos;

**IV.2.9.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

**IV.2.10.** Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**IV.2.11.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. Do valor e condições de pagamento:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**V.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 2 – Gabinete do Prefeito;

Proj.Ativ.: 2101 – FUMREBOM - Fundo Mun.de Reeq.de Bombeiros;

Recurso: 1152– FUMREBOM;

3.3.9.0.30.28.00.00 – Material de Proteção e Segurança;

Reduzida: 14904 – FUMREBOM - Fundo Mun.de Reeq.de Bombeiros.

4.4.90.52.34.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;

Reduzida: 14906 – FUMREBOM - Fundo Mun.de Reeq.de Bombeiros;

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII. Das penalidades e multas:**

#### **VII.1. DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. Da fiscalização:**

**VIII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros de Taquari/RS, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o soldado Sr. Leonardo Efrem Nunes, Id. Func.:4551001, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento.

**VIII.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VIII.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VIII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VIII.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e Edital de origem.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. Da vigência:**

**IX.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo **período de seis meses**, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. Da vinculação:**

**X.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2023, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
CONTRATANTE

AGROCONTINENTAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CONTRATADA

LEONARDO EFREM NUNES  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

